



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.137 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar vagas para provimento no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

CONSIDERANDO, que o Município de Cachoeiras de Macacu possui necessidade de profissionais capacitados para atuarem como Fiscal Municipal, para atendimento às diversas áreas do Município.

CONSIDERANDO, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a realização do concurso público implica em uma maior arrecadação ao Instituto de Aposentadoria e Pensão de Cachoeiras de Macacu (IAPCM).

CONSIDERANDO, que para o Concurso Público, se faz necessário o provimento imediato de 30(trinta) vagas para Fiscal Municipal para diversos setores da Prefeitura.

CONSIDERANDO, que o concurso Público a ser realizado terá validade de 02 anos, prorrogados por mais 02 anos, ficam criadas 30 vagas para Fiscal Municipal, a serem ocupadas de acordo com o interesse público e necessidades do serviço, levando em conta a disponibilidade financeira à época.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes vagas para ocupação no quadro de cargo de provimento efetivo do município de Cachoeiras de Macacu:

- I - 04(quatro) vagas de Fiscal Ambiental;
- II - 06(seis) vagas de Fiscal de Obras;
- III - 06(seis) vagas de Fiscal de Postura;
- IV - 10(dez) vagas de Fiscal de Tributos;
- V - 04(quatro) vagas de Fiscal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - O preenchimento das vagas de que trata o presente artigo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.2° - Os vencimentos dos Cargos, ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais, fixados por Lei Municipal.

Art.3° - Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e á Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal